



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 006, DE 17 DE JANEIRO DE 2020



"Dispõe sobre o reajuste dos inativos, pensionistas com direito a paridade ativo-inativo e dá outras providências"

**DAVI DAVID**, Diretor-Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos XI e XII, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 24 de março de 2005 e alterações, e;

CONSIDERANDO o disposto na redação do §8º do artigo 40 da Constituição Federal, antes da alteração da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003; bem como a EC 70/2012;

CONSIDERANDO os benefícios com direito a paridade ativo-inativo;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006, que estabeleceu revisão geral anual pelo IPCA/IBGE;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 177, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre alteração no padrão e níveis de vencimentos dos servidores efetivos da Prefeitura Município de Cajamar;

CONSIDERANDO que de acordo com a referida legislação, a revisão geral para o exercício de 2019, a partir de janeiro, é de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento), a considerar-se a correção do período janeiro a dezembro de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As aposentadorias e as pensões por morte concedidas com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal ou nas regras de transição previstas nas emendas nº 20/98, 41/03, 47/05 e 70/2012, com direito à paridade ativo-inativo, ficam reajustadas em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

**Art. 2º** O teto para cálculo dos benefícios, definido nos termos do art. 37, XI é de R\$ 27.853,54 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**PORTARIA Nº 006/2020, fls.02**

**Art. 3º** O piso para pagamento dos benefícios não será inferior à R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

**Art. 4º** Aplica-se aos benefícios concedidos com paridade e extensão de vantagens as disposições na LCM nº 177, de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar, 17 de Janeiro de 2020.

**DAVI DAVID**  
Diretor - Executivo do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município

**VERA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Diretora Depto. De Benefícios